



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Republicado por incorreção numérica

"Fica acrescentado o § 5º e incisos no artigo 36, da Lei 042 de 03 de Dezembro de 2014, e dá outras providências".

Publicado em	18/02/16
No Jornal	Diário MS
Edição nº	ano 23
	nº 5766 Ines

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º e incisos no artigo 36, da Lei 042 de 03 de Dezembro de 2014, com a seguinte redação:

" Art. 5º - Os imóveis urbanos poderão ser desmembrados ou remembrados, somente para fins de unificação com o terreno em confrontação, após prévia análise e vistoria da área técnica da Prefeitura Municipal, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o protocolo junto ao setor de Tributação do Município, dos seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelos proprietários, com firma reconhecida e número das matrículas;

II – Memórias descritivo assinado pelo Engenheiro/Arquiteto;

III – Projeto (planta). (redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0021/2015)

IV – ART/CREA quitado;

V – Comprovação de quitação dos IPTU dos imóveis;

VI – A planta deve retratar a área existente antes do desmembramento com as medidas perimetrais, confrontações e as área devem coincidir com as da matrícula;

VII – Pagamento da taxa de desmembramento/remembramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IX – (vetado)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 22 de dezembro de 2015.

Publicado em	18 / 02 / 16
No Jornal	Diário MS
Edição n.º	Ano 23
n.º	5766 fus

DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL